

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76,178,011/0001-28

PUBLICADO EM: DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

04/07/2023 EDIÇÃO:170 PÁG.1 LEI N.º 2.266/2023 DATA: 30/06/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pinhão para o período de 2023 a 2025, PPA 2022-2025-atualização, em cumprimento ao disposto no § 1.º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso I, II e II, do § 3.º, do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

Art. 2.º Integram o Plano Plurianual 2022-2025-

atualização:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais

de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração

continuada.

Art. 3.º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 4.º A inclusão, e exclusão de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Anteprojeto de Lei.



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76,178,011/0001-28

Art. 5.º Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6.º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo por meio de Anteprojeto de Lei específico ou de acordo com o art. 160 e art. 161 da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

Art. 7.º Fica estabelecida em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 86/2015 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares, de acordo com o que estabelece o art. 159-A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8.º O Poder Executivo divulgará em meio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 9.º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR Assinado de forma digital por VALDECIR SIASEBETTI SUSSEBETTI:37139207968 Pados: 2023.06.30 Pa

Valdecir Biasebetti Prefeito Municipal